



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1240/2017
CONTRATO n.º 062/2017
CONTRATADA: F. F. C. COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME.
OBJETO: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, destinado à instalação de barracas e praça de alimentação, objetivando a comercialização de refeições, lanches e bebidas ao público participante da Festa do Divino Espírito Santo 2017 de Nazaré Paulista e público em geral, bem como exploração de publicidade, conforme Termo de Referência- Anexo I.

### 1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **F. F. C. COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME**, CNPJ n.º 09.085.360/0001-08, estabelecida à Alameda Professor Lucas Nogueira Garcez, 2.662, Jardim Paulista, Atibaia, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS MAGNO GOMES DA SILVA**, titular do RG n.º 18.255.065.SSP/SP, e do CPF n.º 103.832.888-86 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 024/2017, que se acha juntada ao Processo Administrativo n.º 1240/2017.

### 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** terá **AUTORIZAÇÃO DE USO** espaço público, a título oneroso, destinado à instalação de barracas e praça de alimentação, objetivando a comercialização de refeições, lanches e bebidas ao público participante da Festa do Divino Espírito Santo 2017 de Nazaré Paulista e público em geral, bem como exploração de publicidade, conforme Termo de Referência- Anexo I.

2.2. LOCAL DESTINADO A EXPLORAÇÃO - A exploração deverá ocorrer na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Roberto Costa e Silva Gargiulo, portador do RG 29.187.441-1 e CPF/MF 287.066.238-67, Diretor de Turismo.

### 3. PRAZOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratos**

**3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** – Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**4. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1. PREÇO** – A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor conforme os termos da sua proposta comercial apresentada, ou seja, o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela **AUTORIZAÇÃO DE USO** espaço público, a título oneroso, destinado à instalação de barracas e praça de alimentação, objetivando a comercialização de refeições, lanches, bebidas e artesanato ao público participante da Festa do Divino Espírito Santo 2017 de Nazaré Paulista e público em geral, bem como exploração de publicidade, conforme Termo de Referência- Anexo I.

**4.2. FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela Contratada em parcela ÚNICA, da seguinte forma:

**4.2.1.** Em até 3 dias após a homologação do objeto licitado, o correspondente a 100% (cem por cento) do valor total ofertado;

**4.3.** A contratada não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços correlatos ao objeto licitado.

**5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação municipal que acarrete aumento de despesas não há previsões orçamentárias.

**5.2.** A contratada não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pelo cumprimento do objeto contratado.

**6. DAS PENALIDADES**

**6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**PREFEITURA**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

**6.2.** A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratos**

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato somente será considerado executado quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais de demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.

7.3. A “PREFEITURA” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA” .

8.3. A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal n.º 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratos**

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.  
Nazaré Paulista, 06 de junho de 2.017.

4

\_\_\_\_\_  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
F.F.C. COM. DE BEBIDAS LTDA - ME

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_